

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000413/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034345/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109108/2021-30
DATA DO PROTOCOLO: 30/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.103433/2020-16
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES
COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT, CNPJ n. 00.721.175/0001-98, neste ato
representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA, CNPJ n.
00.386.748/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 29
de junho de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS
NO COMERCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS,
CHURRASCARIAS, EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES, CONVENIOS, CHOPERIAS,
DANCETERIAS, E EM CONDOMINIOS DE APART-HOTEL**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS TRABALHADORES QUE RECEBEM SALÁRIO ACIMA DO PIS

Fica convencionado que haverá reajuste salarial para todos os trabalhadores da categoria que recebem
salário acima do piso mínimo da categoria, no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), sendo 2,5%
(dois e meio por cento) a ser pago retroativo a 1º de MAIO DE 2021 a partir da vigência do presente termo
aditivo e no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário reajustado, a partir de 1º de NOVEMBRO DE
2021.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral, que deliberou sobre os Ítens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que obrigam o Sindicato a promover a Assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independente de ser associado ou não, e na conformidade do inciso IV, do mesmo art. 8º, da Constituição, que autorizou a fixação de contribuição, pela Assembléia Geral do Sindicato, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF RE nº 88022/SP e RE nº 200700/RS, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, no mês seguinte à data base de 2021 (1º DE MAIO), de todos os seus empregados, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados ou não, a importância de 5% (cinco por cento) da remuneração, limitado ao desconto máximo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 15º dia após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Subordina-se o presente desconto assistencial, a não oposição do empregado associado ao sindicato, de próprio punho, manifestada pessoalmente perante o Sindicato dos empregados, até 10 (dez) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, não se aceitando a lista de oposição preparada no Departamento de Pessoal das Empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica assegurado aos empregados não associados ao sindicato, o direito de oposição ao desconto assistencial, no prazo compreendido desde a assinatura da norma coletiva até 10 (dez) dias após o primeiro desconto respectivo. O Sindicato compromete-se a encaminhar a oposição às empresas no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de ter sido feito o desconto e repassado para a entidade sindical profissional, essa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, restituir ao empregado o valor descontado. O prazo de 30 (trinta) dias começará a fluir a partir do dia seguinte que foi creditado o valor a entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – As importâncias serão recolhidas ao BRADESCO, agência 1228, conta corrente n.º 0069990-0, ou PIX 00.721.175/0001-98, ou diretamente na tesouraria do

sindicato dos empregados, localizado no SDS Ed. Venâncio III – Loja 04 – 1º e 2º subsolos, nesta capital, até o dia 15/08/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, podendo ser solicitadas em sua secretaria localizada no mesmo endereço constante do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - O não atendimento ao disposto na presente cláusula e seus parágrafos, sujeitará a empresa infratora à multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, com atualização monetária oficial (TR) e juros de mora de 1% ao mês, devendo a empresa enviar ao sindicato, cópias das respectivas guias de recolhimento, caso este não tenha sido efetuado em sua tesouraria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045 E 1.046, AMBAS DE 27/04/2021

DA CONVALIDAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS 1.045 E 1.046, AMBAS DE 27/04/2021 e de Acordos Individuais celebrados entre empregados e empregadores no âmbito da categoria, tendo validade exclusivamente durante o período de vigência das medidas provisórias. A empresa deverá encaminhar em até 10 (dez) dias após assinatura do empregado para o Ministério da Economia e Sindicato dos empregados SECHOSC/DF, através do E-MAIL: juridico@sechosc-df.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica convencionado que o teor das medidas provisórias citadas são convalidados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive quanto aos acordos individuais de SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, E, REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, celebrados diretamente entre empregadores e trabalhadores durante o período de vigência das medidas provisórias.

Disposições Gerais

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

O presente TERMO ADITIVO a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 29/06/2021 A 30/04/2022.

E por estarem justas e convencionadas, firmam o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, devendo o sindicato profissional promover o depósito de sua primeira via na SRTE/DF - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal de acordo com a lei.

ORLANDO CANDIDO GOMES

Presidente

SINDICATO DE EMP NO COM HOT REST BARES LANCHONETES PIZZARIAS CHUR BOITES
COZINHAS IND EMP FORNEC DE REFEICOES - ECT

Jael Antonio da Silva

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BRASILIA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDHOBAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SECHOSC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.